REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 227 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1972

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.911 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivo número 214-72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Enrolador com o salário de Cr$ 516,00 (quinhentos e dezesseis cruzeiros). — *Genesio Olimpio da Silva.*

Nº 22.912 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivo nº 314-72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Policia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — *Luiz Marques de Freitas.*

PORTARIA Nº 22.941, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Incluir — na Tabela de Pessoal Temporárnio, constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivos número 214-72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Servente, com o salário de Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros). — *Carlos Leite de Oliveira.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.947 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivo número 214-72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Policia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — *Dalirio Rodrigues Reis.*

Nº 22.950 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivo número 214-72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Policia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — *Rubens Henrique de Melo.*

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.951 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivo número 214/72-DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I — de 22 de março de 1972, pág. 2.492) conforme Processo PR-2.084/72, na Categoria de Policia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — *Moises Elias Miguel.*

Nº 22.952 — Designar Eugenio Toscano de Britto, para exercer o cargo de Chefe da TS-2.27, (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Indice V. — *Stavro Sava.*

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.960 — Dispensar a partir desta data, do emprego de Confiança e Designação Provisória, Índice II, de Chefe do Gabinete, o Cel. Geraldo Affonso Daemon de Araujo e, agradecer a valiosa colaboração pelo mesmo emprestada durante o periodo em que esteve em exercicio nesta Autarquia, investido na função de tão alta relevância, tendo sempre demonstrado zelo na execução de suas atribuições e invulgar senso de responsabilidade, destacando-se pela grande capacidade de trabalho, aliada às qualidades morais de que é dotado.

Nº 22.962 — Dispensar o Conferente, nivel 18, Rubem Montenegro da Silva, matricula nº 1.254, do cargo de Fiel do A-32-4.73, (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Indice VIII.

Nº 22.964 — Designar o Conferente, nivel 18, Luiz Vitor Damasceno, matricula nº 8.813, para exercer o cargo de Fiel do A-32-4.73, (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Indice VIII. — *Stavro Sava.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 374, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 374 — Nomear, por acesso, no Quadro de Pessoal do D.N.E.F., de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e art. 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 3º do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

I — Para a Classe A, nivel 20, da Série de Classes de Contador, TC-302:

a) Com efeito a partir de 31 de março de 1971:

1) Josefa Costa Soares, Técnico de Contabilidade, P-701.15-B, em vaga decorrente da promoção de Dora Ney de Figueiredo.

II) Para a Classe A, nivel 14, da Série de Classes de Almoxarife, ... AF-101:

a) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1965:

1) Alberto Gouvea Castanheira Júnior, Armazenista, AF-102.10-B, em vaga decorrente da promoção de Antonio de Oliveira Corbal;

b) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1967:

1) Gérson Simões de Macedo, Armazenista, AF-102.10-B, em vaga decorrente da promoção de Hélio de Souza Ribeiro;

2) Haroldo de Souza Barbosa, Armazenisa, AF-102.10-B, em vaga decorrente da promoção de Marina Alves da Silva;

3) Anoninho Pereira Marques, Armazenisa, AF-102.10-B, em vaga decorrene da promoção de Carlos Fernandes da Cunha.

III) Para a Classe A, nivel 12, da Série de Classes de Desenhista, ... P.1001:

a) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1965:

1) Ivan Rodrigues e Silva, Auxiliar de Desenhista, P.1002.12, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963 e mantida pelo de número 65.586, de 21 de outubro de 1969;

b) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1967:

1) Carlos Costa, Auxiliar de Desenhista, P-1002.12, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963 e mantida pelo de nº 65.586, de 21 de outubro de 1969;

c) Com efeito a partir de 31 de março de 1972:

1) Enaura Maria Abbade Falcão, Auxiliar de Desenhista, P-1002.12, em vaga decorrente do falecimento de Arnaldo Arantes do Nascimento.

IV — Para o nivel 13, da Classe Singular de Chefe de Portaria, GL-301:

a) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1967:

1) Francisco Joviano da Silva, Porteiro, GL-302.11-B, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de ja-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 37,50
Ano	Cr$ 100,00	Ano	Cr$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 120,00	Ano	Cr$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 11 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

neiro de 1963 e mantida pelo de número 65.586, de 21 de outubro de 1969;

2) Arnaldo Augusto Frade, Porteiro, GL-302.11-B, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963 e mantida pelo de número 65.586, de 21 de outubro de 1969;

3) Ferdinando Ligabue, Porteiro, GL-302.11-B, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963 e mantida pelo de nº 65.586, de 21 de outubro de 1969;

4) Alinor de Almeida Pires, Porteiro, GL-302.11-B, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963 e mantida pelo de número 65.586, de 21 de outubro de 1969.

V) Para a Classe A, nível 11, da Série de Classes de Condutor de Topografia, P-1.205:

a) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1965:

1) Athos Pereira da Rosa, Auxiliar de Medição, P-1.206.6, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963 e mantida pelo de número 65.586, de 21 de outubro de 1969;

2) Berilo Dominiense Pereira, Auxiliar de Medição, P-1206.6, em vaga decorrente da exoneração de Henrique Locks Neto;

3) Edvaldo Sodré da Silva, Auxiliar de Medição, P-1206.6, em vaga decorrente da promoção de José Irapuan de Araújo.

VI — Para a Classe A, nível 9, da Série de Classes de Porteiro, GL-302:

a) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1967:

1) Moacir Pompeu da Silva, Zelador, GL-101.8-B, em vaga decorrente da promoção de Francisco Joviano da Silva;

2) Américo Gonçalves Flores, Auxiliar de Portaria, GL-303.8-B, em vaga decorrente da promoção de Severino Ramos de Oliveira;

3) Jorge Fontoura Pinto, Auxiliar de Portaria, GL-303.8-B, em vaga decorrente da promoção de Alinor de Almeida Pires;

4) João Ângelo de Macedo, Zelador, GL-101.8-B, em vaga decorrente da promoção de Ernesto Laureano;

5) Abimael Barros, Auxiliar de Portaria, GL-303.8-B, em vaga decorrente da promoção de Domingos de Souza Santiago.

VIII — Para o nível 5, da Classe Singular de Servente, GL-104:

a) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1970:

1) Jaime Kneip da Silva, Mensageiro, GL-305.1, em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963 e mantida pelo de nº 65.586, de 21 de outubro de 1969. — *Horácio Madureira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 978, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Divina Maria do Nascimento, Nutricionista, ..., P-1902.19-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 3-F, do Serviço Industrial de Alimentação, mantida pelo Decreto nº 60.455-67. — *Vladir Menezes.*

PARECER

A Comissão designada pela Senhora Diretora da Faculdade de Educação para estudar e dar parecer no processo de Acumulação do Professor Renato Miguel Gaia Brito Cunha, concluiu o seguinte:

1 — Tratar-se do exercício concomitante de um cargo de magistério e outro técnico — Professor Titular — ..... EC-501, do Departamento de Administração Escolar da Faculdade de Educação e Técnico de Educação Física, nível 2, da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara, enquadrando-se a presente acumulação nas exceções previstas no art. 99 — item II da Constituição Federal e art. 26 — Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

2 — É evidente a correlação de matérias. As disciplinas lecionadas no Departamento de Administração Escolar têm íntima ligação com as atividades desempenhadas pelo mesmo na função de Técnico de Educação Física, sendo esta última uma aplicação dos princípios, normas, conhecimentos etc., ministrados nos programas das matérias de responsabilidade do referido Departamento.

3 — A compatibilidade de horários está demonstrada como se vê nos documentos em anexo nas fls. 2 e 3, tendo o referido professor o seguinte horário:

Faculdade de Educação:

De segunda a sexta-feira, das 7 às 11 horas.

De segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas.

Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação da Guanabara:

Diariamente nos turnos vespertino e noturno, das 17 às 22 horas e 30 minutos.

4 — À consideração superior, opinando pela legitimidade da acumulação. — *Maurette Augusto.* — *Maria Jacy Nogueira Vaz.* — *Fernanda Barroso Beltrão.*

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 979 — Conceder exoneração, a partir de 19 de setembro de 1972 a Vilma Alamo de Freitas do cargo de Escriturário, AF-202.8.A do Quadro do I.P.A.S.E. aproveitada no cargo idêntico do Quadro Único de Pessoal desta Universidade conforme Decreto nº 70.940, de 7-8-1972, publicado no *Diário Oficial* de 8-8-1972.

Nº 980 — Retificar a Portaria número 42, de 29 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1971 para os seguintes termos: conceder exoneração a Walmira Santos Barbosa Costa do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1502.15.C da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 981 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Mirtis Morais Farias, Copeiro, A-504.4.A., matrícula nº 2.094.909, do Serviço Industrial de Alimentação.

Nº 982 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — deste Universidade, Jorge Fonseca Andrade, Ser-

vente, GL-104.5, matrícula número 2.145.816, da Escola de Engenharia.

Nº 983 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Yara Rodrigues Ferreira, Auxiliar de Portaria, GL-303.8.A., matrícula número 1.239.659, do Instituto de Puericultura.

Nº 984 — Conceder exoneração a servidora Jurema da Silva Barbosa do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF. 204.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 986 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Edson de Mattos, Mensageiro, GL-305.1, matrícula número 2.000.829, do Serviço Industrial de Transporte.

Nº 988 — Considerar aposentado, a partir de 20 de junho de 1972, com fundamento no artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Dionysio Ferreira da Silva, Ajudante de Pintor, A-106.5, matrícula nº 2.201.623, do Hospital Escola São Francisco de Assis.

Nº 989 — Exonerar *"ex officio"* o servidor João Onofre de Souza Filho do cargo de Cozinheiro, A-501.5.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Djacir Menezes.*

Parecer

Conforme declaração anexa da Diretora da Escola Normal Carmela Dutra, a Professora Dina Lourdes Fernandez Frutuoso exerce as suas funções de Professora de Curso Normal A, Nível 3, naquele estabelecimento de ensino, desde o dia 1 de abril de 1972, lecionando a cadeira de História e Filosofia da Educação, no seguinte horário:

Segunda-feira, das 7,30 às 11,00 horas

Terça-feira, das 7,30 às 11,00 horas

Quarta-feira, das 7,30 às 11,00 horas

O horário cumprido pela Professora Dina Lourdes Fernandez Frutuoso, como Auxiliar de Ensino nesta Faculdade, encaminhado a nexo, assinado pelo Chefe do Departamento de História e Filosofia da Educação é o seguinte:

Segunda-feira, das 15,00 às 18,30 horas (3 horas e 30 minutos).

Quarta-feira, das 15,00 às 18,30 horas (3 horas e 30 minutos).

Quinta-feira, das 17,00 às 20,00 horas (3 horas).

Sexta-feira, das 16,00 às 20,00 horas (4 horas).

Total: 14 horas.

Os horários das referidas funções podem assim ser comparados:

Escola Normal Carmela Dutra — segunda-feira — das 7,30 às 11 horas

Terça-feira — das 7,30 às 11 horas

Quarta-feira — das 7,30 às 11 horas

Faculdade de Educação da UFRJ — segunda-feira — das 15,00 às 18,30 horas

Quarta-feira — das 15,00 às 18,30 horas

Quinta-feira — das 17,00 às 20,00 horas

Sexta-feira — das 16,00 às 20,00 horas

Examinados os horários acima discriminados e atribuídos à Prof. Dina Lourdes Fernandez Frutuoso nas duas funções mencionadas, verifica-se *não haver incompatibilidade de horário.*

Quanto à correlação de matérias ministradas, a Comissão verificou que tanto na Escola Normal Carmela Dutra quanto na Faculdade de Educação da UFRJ a Prof. Dina Lourdes Fernandez Frutuoso ministra a mesma disciplina: *História e Filosofia da Educação,* observando apenas que no primeiro estabelecimento a disciplina é lecionada em nível médio (Curso Normal) e na Faculdade de Educação, em nível superior, e por isto mesmo desdobrada em duas: História da Educação (I, II, III e IV) e Filosofia da Educação (I, II). *A correlação de disciplinas portanto é perfeita.*

Tendo realizado o estudo em questão a Comissão de Verificação designada pela Direpção da Faculdade de Educação da UFRJ é de parecer que poderá a Prof. Lina Lourdes Fernandez Frutuoso exercer, cumulativamente, as funções de Professora de Curso Normal e de Auxiliar de Ensino no Departamento de História e Filosofia da Educação da Faculdade de Educação da UFRJ, tanto por não haver incompatibilidade de horários como por serem afins (no caso idênticas) as disciplinas lecionadas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1972. — *Maria Angela Vinagre de Almeida.* — *Malvina Cohen Zaide.* — *Ailene Contreiras dos Santos.*

Processo nº 21.436-72-UFRJ

Interessado: Marcelo Cunha de Carvalho

Assunto: Acumulação de Cargos

Parecer

A Comissão constituída pelo Senhor Diretor da Faculdade de Economia e Administração da U. F. R. J. para apreciar a acumulação de cargos em que irá incidir o Doutor Marcelo Cunha Monteiro de Carvalho, apreciando o assunto, emite o seguinte pronunciamento:

O Dr. Marcelo Cunha Monteiro de Carvalho, como faz certo o documento de fls. 2, é ocupante do cargo de Procurador do I. N. P. S., 1ª Categoria, lotado na Procuradoria Regional do Estado da Guanabara e no exercício desse cargo "cumpre o horário de 12 às 18 horas, não estando sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva", conforme o atestado de fôlhas 3.

O referido Procurador é proposto para ocupar a função de Auxiliar de Ensino, no Departamento de Direito da Faculdade de Economia e Administração da U. F. R. J. com o encargo de reger a disciplina Direito do Trabalho, com a seguinte carga horária:

Aulas — 4ªs e 6ªs feiras das 19 às 21 horas

Trabalhos práticos de iniciação e treinamento — das 19 às 21 horas

Seleção de docentes e verificação de aprendizagem — 2ªs feiras — das 19 às 21 horas

Sábados — das 9 às 11 horas.

O proposto terá assim o encargo de 12 horas semanais de trabalho, com 4 horas semanais de aulas teóricas e 4 horas de aulas práticas.

O cargo ocupado pelo proposto no I. N. P. S. é indiscutivelmente técnico, privativo de bacharéis em direito e é evidente a correlação de matérias com o cargo de magistério que vai ocupar. Não há colidência horária de vez que irá exercer o magistério no período noturno, depois das 19 horas, quando o seu horário de trabalho como Procurador finda às 18 horas, prestando trabalho aos sábados na função docente, dia da semana em que não há expediente em repartições públicas.

E', destarte, legítima a acumulação na forma do inciso III, do artigo 99 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro 1 de setembro de 1972 — *Guilherme A. Canedo de Magalhães,* Relator. — *Javert de Souza Lima.* — *Angela de Araujo Ahrns.*

PORTARIA Nº 835, DE 10 DE OUTUBMRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto no artigo 29, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem:

Transferir Zebina Ventura de Andrade, Professor Assistente, ..., EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pesoal — Parte Permanente — desta Universidade Federal do Rio de Janeiro, (Departamento de Ginecologia e obstetrícia), da Faculdade de Medicina, a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 subsequente, em vaga decorrente da promoção de Afranio Barreira de Matos, ao cargo de Professor Adjunto, EC.502.22, conforme autorização do Magnífico Reitor no Processo número 3.086-70-UFRJ. — *Djacir Menezes,* Reitor da U. F. R. J. — *Genário Alves Fonseca,* Reitor da U. F. R. N.

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 966 — Designar o servidor José Rodrigues Leite, ocupante do cargo de Escriturário, AF.202.10.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função de Chefe de Setor, símbolo 15.F, do Serviço Industrial de Alimentação, mantida pelo Decreto número 60.455-67.

Nº 968 — Dispensar o servidor Paulo Lopes, Contador, TC-302.21.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade de substituto eventual do Chefe de Secretaria, símbolo 2-F, do Museu Nacional.

Nº. 969 — Designar a servidora Irandi Soares Xavier, Escriturário, AF-202.10.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para substituto eventual do Chefe de Secretaria, símbolo 2-F, do Museu Nacional.

Nº 990 — Retificar a Portaria número 141, de 30 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 4 de abril do mesmo ano, para declarar que a função gratificada de Chefe da Tesouraria Central, deve ser tida no símbolo 4-F, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

PORTARIA Nº 994, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o servidor João Carlos Miranda ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade de substituto eventual do Chefe da Seção Administrativa, símbolo 8-F, do Instituto de Microbiologia. — *Vladir Menezes.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 397, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Exonerar os Professores abaixo relacionados do Cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, em virtude de terem sido nomeados para o Cargo de Professor Adjunto, Código EC-502, de conformidade com a Portaria nº 325, de 1 de setembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 14 de setembro de 1972.

a) Da Faculdade de Medicina:

Manoel Menezes Ferreira Pinto
Djalma Gama Breda
Embs de Aragão Lisboa
Arlene Cavalcante
Ednor Valente Bitencourt
Terezinha Ramires Lima
Maria das Vitórias Pontes de Miranda
Luiz Duda Calado
Aderbal Loureiro Jatobá
Eduardo Jorge Silva
Zireli de Oliveira Valença
Luiz da Rocha Sampaio
Tibério da Silva Rocha

b) Da Faculdade de Engenharia:

Manoel Ferri Filho
Zélia de Melo Maia Nobre
Arlindo Cabus
Carlos Alberto Tenório Moura
Carlos Reynaldo Mendes Gama
Carlos Fortes Melro
Juvenal Santana
Fernando Antonio Milito

c) Do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas:

Pedro Teixeira Cavalcante

d) Da Faculdade de Odontologia:

Severino Florêncio Teixeira

Manoel Prazeres Ramalho de Castro
Elina Costa Lobo
Ordener Cerqueira
Anthony Menezes Leahy

e) Do Instituto de Geo-Ciências:

Abel Tenório Cavalcante

f) Do Instituto de Ciências Exatas:

Givaldo Tavares Lira
Milton Leite Soares
Júlio César de Mendonça Uchoa

g) Do Instituto de Ciências Biológicas:

Joaquim Coelho Bezerra
José Calazans Gomes
Gustavo Auto Monteiro Guimarães
Meroveu Silva Costa
José Pimentel de Amorim
Othederaldo Araújo Silva
Carlos da Rocha Sampaio
Valéria Hora de Albuquerque Melo

Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.

PORTARIA Nº 399, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Exonerar os Professores abaixo relacionados, do Cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, em virtude de têrem sido nomeados para o cargo de Professor Adjunto EC-502, do mesmo Quadro, de conformidade com a Portaria nº 369, de 28 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 6 de outubro de 1972:

a) Da Faculdade de Medicina:

Raimundo Alves de Campos
Henrique de Vicq Normande

b) Da Faculdade de Engenharia:

Silvio Márcio Conde de Paiva
Severino Wanderley Alves da Silva

Paulo Jorge Lopes Costa
Márcio Barbosa Callado
Jandir Tourinho de Paiva

c) Da Faculdade de Odontologia:

Zilda Pereira de Morais Gouveia
Luiz de França Canuto

Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 941, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.638-72, da Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria, com proventos integrais, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, letra *a*, da Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, a Laudelino Teixeira de Medeiros, matrícula nº 1.882.751, com exercício no Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, desta Universidade, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — *Homero Sá Jobim.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 145, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista a aprovação em concurso, conforme processo 0409-72, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Manoel Almeida Mendes, para exercer o cargo de Professor Adjunto, em vaga decorrente da exoneração de Ramiro de Porto Alegre Muniz. — *Augusto da Silveira Mascarenhas,* Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 400, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1 de maio do ano em curso, nos termos do artigo 75, ítem I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Liliane Ancilon Cavalcante, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Odontologia. — *Walter de Moura Cantídio.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 227 — Homologar o Concurso Público C-1, de Escriturário, realizado nesta Universidade, para o provimento de cargos vagos naquela série de classes existentes em seu Quadro Único de Pessoal Permanente, na forma do que dispõe a letra "l", item 4, da Norma nº 5, da Instrução Normativa nº 2, de 24-12-71, da ..... CODERSEL/DASP.

Nº 226 — Designar o Auxiliar de Mecanização Ailter Apolinário de Oliveira, da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, para substituir eventualmente o Secretário-Chefe de Secretaria, símbolo "5-F", do Colégio Agrícola de São Lourenço da Mata, nos impedimentos legais do seu Titular. — *Murilo Salgado Carneiro,* Vice-Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

Ata da Sessão Extraordinária Solene do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região, realizada em 6 de novembro de 1972.

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se a Sessão Extraordinária Solene do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Quinta Região, convocada especialmente para a Posse dos Senhores Conselheiros e respectivos Suplentes eleitos pelas Entidades de Classe e indicados pelas Congregações das Escolas de Engenharia da Região, bem como para eleição e posse da Diretoria deste Conselho para o período de 1972-1973, encontrando-se presentes o Senhor Presidente Mauro Ribeiro Viegas e os Senhores Conselheiros: Alberto Lélio Moreira, Américo Rodrigues Campello, Annibal Alves Bastos, Antonio Leôncio de Andrade Fontelles, Armando de Medeiros Hinds, Edgard Alberto Moreira da Rocha, Goya de Medeiros Trancoso, José de Mendonça Freire, Marco Antonio de Oliveira, Nilton Able, Ulysses Cavalcanti de Melo, Waldemar Craizer, Marcos de Assis Ribeiro, Izeusse Dias Braga e Francisco Baptista Duarte. O Senhor Presidente Mauro Ribeiro Viegas comunicou ao Plenário que deixaram de comparecer à sessão os Senhores Conselheiros Aury Sampaio e Peter José Schweizer que solicitaram, previamente, licença, tendo sido convocados os respectivos suplentes. Compareceram, ainda, a fim de tomar posse nos cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste Conselho, os seguintes profissionais: Professores Aderson Moreira da Rocha, Humberto Luiz Tito de Farias Portocarrero e Darcy Aleixo Derenusson; os Arquitetos Antonio Pedro Gomes de Alcântara, Sergio Jacques Gueron, José Vasquez Ponte, José Carlos Neder e Celso Gerbassi Ramos; os Engenheiros Agrônomos Clycinio do Amaral Morisson e Subael Magalhães da Silva; os Engenheiros Civis Marina Souto Lyra de Freitas, Montza Yalon, Hélio Dias Ferreira, José Eduardo Albano do Amarante, José de Souza Baptista e Mauro Feijó Sampaio. Aberta a sessão, o Senhor Presidente Mauro Ribeiro Vieira usou da palavra para homenagear os profissionais reconduzidos ao cargo de Conselheiros e aqueles que, pela primeira vez, são conduzidos a esta Casa. Prosseguindo, o Senhor Presidente Mauro Ribeiro Viegas, de acordo com o Regimento Interno do CREA e com a Lei n.º 5.194-66, deu posse os Senhores: Engenheiro Civil Aderson Moreira da Rocha (Efetivo) e Engenheiro Militar Humberto Luiz Tito de Farias Porto Carrero (Suplente, representantes da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Engenheiro Civil Darcy Aleixo Derenusson (Suplente) representante da Faculdade de Engenharia da Universidade do Estado da Guanabara; Arquitetos Antonio Pedro Gomes de Alcântara, José Vasquez Ponte (Efetivos) e Sergio Jacques Gueron, José Carlos Neder e Celso Luiz Germassi Ramos (Suplentes), representantes do Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento da Guanabara; Engenheiros Agrônomos Clycinio do Amaral Morisson (Efetivo) e Subael Magalhães da Silva (Suplente), representantes da Associação dos Engenheiros Agrônomos da Guanabara; Engenheira Civil Marina Souto Lyra de Freitas (Efetiva) e Engenheira Civil Montza Yalon (Suplente), representante da Associação de Engenheiras e Arquitetas Brasileiras; Engenheiro Civil Hélio Dias Ferreira (Efetivo) e Engenheiro Mecânico José Eduardo Albano do Amarante (Suplente), representantes da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos Estaduais da Guanabara, Engenheiros Civis José de Souza Baptista (Efetivo) e Mauro Feijó Sampaio (Suplente), representantes do Clube de Engenharia, os quais assinaram os respectivos Termos de Posse.

O Senhor Presidente Mauro Ribeiro Viegas, concluída a primeira parte da sessão, suspendeu os trabalhos por 20 (vinte) minutos.

Reaberta a sessão, nos termos da legislação em vigor, o Senhor Presidente Mauro Ribeiro Viegas comunicou ao Plenário que na segunda parte dos trabalhos, deverá ser realizada a eleição e posse da nova Diretoria do CREA com mandato até 31 de outubro de 1973. Informou, ainda, ao Plenário ter convocado para participar da eleição os Senhores Conselheiros Celso Luiz Garbassi Ramos, Suplente do Conselheiro Peter Jose Schwizer, tendo em vista a licença do último; Marcos de Assis Ribeiro, Suplente do Conselheiro Aury Sampaio, que também pediu licença; Izeusse Dias Braga, Suplente do Conselheiro Cesar Reis de Catanhede Almeida e Darcy Aleixo Derenusson, Suplente do Conselheiro Sidney Martins Gomes dos Santos por não ter o mesmo comparecido para tomar posse.

Assim, foi procedida a votação, verificando-se o seguinte resultado, com a presença de vinte e quatro Conselheiros: Para: Vice-Presidente: Conselheiro Annibal Alves Bastos, 23 votos e Conselheiro Goyá de Medeiros Trancoso, 1 voto; Para 1.º Secretário: Conselheiro Goyá de Medeiros Trancoso, 14 votos e Conselheiro Antonio Pedro Gomes de Alcântara, 10 votos; Para 2.º Secretário: Conselheiro Marco Antonio de Oliveira 15 votos e Conselheiro Américo Rodrigues Campello, 9 votos; Para: 1.º Tesoureiro: Conselheiro Antonio Leôncio de Andrade Fontelles, 14 votos e Conselheiro Ulysses Cavalcanti de Mello, 10 votos; Para: 2.º Tesoureiro: Conselheiro Ulysses Cavalcanti de Mello, 13 votos e Conselheiro Antonio Leôncio de Andrade Fontelles, 10 votos, sendo um voto em branco.

Logo após, o Senhor Presidente Mauro Ribeiro Viegas — proclamou eleitos para Vice-Presidente, o Senhor Conselheiro Annibal Alves Bastos, para 1.º Secretário, o Senhor Conselheiro Goya de Medeiros Trancoso, para 2.º Secretário, o Conselheiro Marco Antonio de Oliveira, para 1.º Tesoureiro Antonio Leôncio de Andrade Rontelles e para 2º Tesoureiro, o Senhor Conselheiro Ulysses Cavalcanti de Mello, empossados em seguida na forma regimental.

E, nada mais havendo a tratar foi da presente sessão lavrada a presente ata, a qual colocada em discussão e em posterior votação, foi unanimemente aprovada, sendo assinada, respectivamente, pelo Senhor Presidente e pelo Sr. 1.º Secretário. — *Mauro Ribeiro Viegas* — Presidente. — *Goyá de Medeiros Trancoso* — 1º. Secretário.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 8.11.1972

N.º 203-67 — Laboratório Hidrotécnico Saturnino de Brito S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 7.494-67 — Projeletro — Projetos, Administração, Economia e Técnica de Engenharia Ltda. — Cancele-se.

N.º 9.467-68 — CCBE — Rossi Servix Engenharia S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 9.883-71 — Monasa — Empresas Associadas de Engenharia Ltda. — Anote-se pagas as taxas, notificando a firma.

N.º 6.247-72 — Westinghouse Sistemas Elétricos Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 58-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 3º, letra *a*, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Orlando Boni — CRTA 1ª Região RP-166
2. Raimunda Brasil Cruz — CRTA 1ª Região RP-167
3. Carlos Guimarães Ferreira — CRTA 1ª Região RP-168

Art. 2º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra c, da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

1. Mathias Bubeneck — CRTA 1ª Região nº 316
2. Mário Miquelino Cunha — CRTA 1ª Região nº 317
3. Rubem de Oliveira Lima — CRTA 1ª Região nº 318
4. Christovam Moreira Coelho — CRTA 1ª Região nº 320

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1972. — *Fenelon Moreira,* Presidente. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente,* Conselheiro.

JI-CRTA 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO Nº 59-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração

da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente à concessão de registro, nos termos do artigo 3º, letra c, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 a:

1. José Fernando de Araújo Bezerra
2. Amilcare Pittigliani de Mambrini

Art. 2º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra c, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

1. José Godinho Rodrigues — CRTA 1ª Região nº 322
2. Ademar Messias de Aragão — CRTA 1ª Região nº 321

Art. 3º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 3º, letra a, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Pedro Wilson Serra de Almeida — CRTA 1ª Região RP-169

Art. 4º Baixar em diligência o Processo nº 139-72, de Geraldo Alves de Lima.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI-CRTA 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO Nº 60-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente à concessão de registro, nos termos do artigo 3º, letra c, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Austresésilo Moreira Catunda
2. Aimé Alcibiades Silveira Lamaison

Art. 2º A atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra c, da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

1. Roberto Fonseca de Paiva — CRTA 1ª Região nº 323
2. Luis Robichez Sanchez — CRTA 1ª Região nº 324

Art. 3º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 3º, letra a da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Rosalvo Martins e Silva — CRTA 1ª Região RP-170

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 61-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente à concessão de registro, nos termos do artigo 3º, letra c, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Córa Torres Monção
2. Eduardo Sampaio Campos

Art. 2º Baixar em diligência o Processo nº 151-72, de Avelino Bastos de Siqueira.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª, Nº 134-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando os termos da Resolução CFTA nº 245, de 1 de novembro de 1972 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra c do art. 3º da Lei nº 4.769-65, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

CRTA

Nº 3.402 — Hélio Werneck de Carvalho.
Nº 3.404 — Athayde de Oliveira Mello.
Nº 3.403 — Heloisa Silveira Lobo.
Nº 3.405 — Ney Francisco de Moura Braga.
Nº 3.406 — Florentino de Araújo Jorge.
Nº 3.407 — Alberto Sá Souza de Britto Pereira.
Nº 3.408 — Leo Edward Josef Alberti.
Nº 3.409 — Elza Moura.
Nº 3.410 — Hans Nermann Theodor Alexander Compertz Gevert.
Nº 3.411 — Claudionor Lino Tavares Filho.
Nº 3.412 — Cleantho Rodrigues de Siqueira.
Nº 3.413 — Manoel Medeiros.
Nº 3.414 — Raul Guillermo Ocampo-Landa.
Nº 3.415 — Anselmo de Abrantes Fortuna.
Nº 3.416 — Antonio Augusto Joaquim Moreira.
Nº 3.417 — Anésio Martins Cavalcanti.
Nº 3.418 — Adhemar de Oliveira Pereira.
Nº 3.419 — Solimar Gomes Leitão.
Nº 3.420 — Carlos Lucchetti.
Nº 3.421 — Ivanhoé de Oliveira.
Nº 3.422 — Antonio de Freitas.

Art. 2º Atribuir registro definitivo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

CRTA

Nº 3.423 — Carlos Júlio Rigaud.
Nº 3.424 — Nelson Pimentel Faria de Queiroz.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Portaria DRT-GB nº 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª, Nº 135-72

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — *Na Reunião de 14 de novembro de 1972*

1. Nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 9.316-72 — Paulo Roberto Aguiar Marques.
Nº 9.318-72 — Maria Luiza Pereira de Mello.
Nº 9.319-72 — Airton Souto Maior Quaresma.
Nº 9.320-72 — Sylvio Carvalho da Rocha.
Nº 9.321-72 — Roberto Pires Vasques.

2. Nos termos da letra c do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 3.222-68 — Gennyson Castro Azevedo.
Nº 5.144-68 — Oswaldo Lopes da Fonseca.
Nº 7.905-69 — José Francisco de Pontes.

3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 8.250-69 — Aroldo Sixel Balthazar.
Nº 9.304-72 — Heloisa Jofre Travassos.
Nº 9.305-72 — Antunes Gomes Teixeira.
Nº 9.315-72 — Maria Augusta de Abreu Cobucci.

II — *Na Reunião de 16 de novembro de 1972*

4. Nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 7.461-69 — Sóstenes Almeida Montenegro.
Nº 9.324-72 — Carlos Augusto Ascencio Menezes.
Nº 9.325-72 — Diógenes Francisco de Menezes.

5. Nos termos da letra «c» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 1.517-68 — Geraldo Silva Cortes.
Nº 4.999-68 — Yolanda Noce Castro Figueiroa.
Nº 9.295-72 — Carlos Alberto Pereira Barcellos.

6. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 9.323-72 — Franklin Rodrigues da Fonseca.

7. Negar registro, por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Nº 7.798-69 — Manoel Teixeira Bueno.
Nº 8.662-69 — Adolfo Bindo Emilio Grocchi.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 16 de novembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Portaria DRT-GB nº 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª, Nº 136-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra «a» do art. 3º da Lei nº 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — *Registro Definitivo*

CRTA

Nº 3.425 — Paulo Roberto Aguiar Marques.
Nº 3.426 — Maria Luiza Pereira de Mello.
Nº 3.427 — Airton Souto Maior Quaresma.
Nº 3.428 — Sylvio Carvalho da Rocha.
Nº 3.429 — Roberto Pires Vasques.
Nº 3.430 — Diógenes Francisco de Menezes.
Nº 3.431 — Sóstenes Almeida Montenegro.

II — *Registro Provisório*

CRTA

Nº RP-186 — Carlos Augusto Ascencio de Menezes.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 16 de novembro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Portaria DRT-GB nº 23-70.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei número 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3-6-71; no exercício das atribuições constantes do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-38, de 14-12-68 e, para dar cumprimento à deliberação tomada pelo Plenário, em sua XXVIII reunião ordinária, realizada no período de 3 a 5-11-72, conforme processo ... CFO-484-72, por este ato, altera na forma adiante indicada, os dispositivos a que se refere, integrantes do Regulamento do Concurso de Monografias, aprovado pela Resolução número CFO-71, de 2-7-72.

1. O artigo 5º passa ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os trabalhos deverão ser elaborados de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e pelo Projeto de Normas Brasileiras — PNB-66, apresentados em seus originais, autenticados pelos respectivos autores, com observância obrigatória de sigilo sob pseudônimo, quanto à autoria, acompanhados de 9 (nove) cópias autenticadas da mesma forma, e constarão de um mínimo de 10 (dez) folhas formato carta, datilografadas ou mimeografadas em espaço "2" (dois)".

2. Passa à ser de 5 (cinco) o número de membros integrantes da comissão julgadora a que se refere o artigo 7º.

3. Ficam suprimidos os parágrafos primeiro e segundo do artigo 8º.

4. O parágrafo único do artigo 10 passa a constituir o parágrafo 1º, do mesmo artigo.

5. Acrescenta-se um parágrafo 2º ao artigo 10:

"§ 2º A Comissão Julgadora poderá sugerir ao Plenário a adjudicação de menções honrosas". — *Newton Bueno Bruzzi*, CD Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 100

O Conselho Federal de Farmácia no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 6.º da lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, resolve:

Art. 1.º Nos trabalhos e documentos que subscrever, envolvendo o exercício profissional, o farmacêutico deve indicar, obrigatoriamente, a sigla do Conselho Regional a que pertence, seguida do número de sua inscrição;

Art. 2.º Nos rótulos, cartuchos e bulas de medicamentos e produtos sob sua responsabilidade técnica, é ogrigatória a indicação do nome do farmacêutico, seguida da sigla do Conselho Regional e do número de sua inscrição;

Art. 3.º Nos rótulos empregados em farmácia de dispensação, pública ou privativa, é obrigatória, além do exigido no artigo anterior, a indicação da categoria profissional, por uma das seguintes formas:

Resp. Téc. Farm. ... CRF — ..., n. ...

Resp. Téc. Of. Farm. Prov. ... CRF — ... n. ...

Resp. Téc. Of. Farm. Lic. ... CRF — ... n. ...

Art. 4.º E' também obrigatória a indicação da sigla do Conselho Regional, seguida do número de inscrição do profissional, em impressos e outros veículos de que se utilizar para propaganda;

Art. 5.º Ficam revogadas as resoluções de ns. 82 e 84, ambas de 27 de abril de 1970.

Art. 6.º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União

Brasília, 30 de setembro de 1972. — *Durval Mazzei Nogueira* — Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 200, de 1972

PORTARIAS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.514, de 16-11-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de novembro de 1972, Léa Gomes, matrícula nº 33.353, Escriturária, nível 10-B; Nº 1.515, de 16-11-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Giolanda Passos de Farias, matrícula nº 44.492, Oficiala de Administração, nível 12-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRCE

Nº 188, de 8 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 6 de outubro de 1972, Tácito da Rocha Beleza, matrícula nº 56.004, Escriturário, nível 8; Nº 190, de 10 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 23 de fevereiro de 1970, Antonia Pinto Moreira, Atendente, nível 9 (eventual).

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRGO

Nº 64, de 7 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 21 de abril de 1972, João Coelho Guimarães, matrícula nº 63.863, Laboratorista, nível 8-A.

Determinações de Serviço
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº 22, de 14 de novembro de 1972 — Designa, para exercerem as funções gratificadas, com as atribuições mencionadas, os seguintes servidores:

Arminda de Moura, matrícula número 40.353, nº 04.186, símbolo 4-F, Secretária de Consultor do Presidente;

José de Brito Ennes, matrícula número 8.483, nº 10.599, símbolo 12-F, Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Presidente;

Ruth Silva, matrícula nº 45.380, número 09.192, símbolo 9-F, Auxiliar de Expediente,

Eunice Biato Telles, matrícula número 62.107, nº 10.653, símbolo 12-F, Auxiliar de Expediente;

Henriqueta Silviano Brandão, matrícula nº 8.738, nº 10.588, símbolo 12-F, Auxiliar de Expediente;

Irene Ferreira da Silva Costa, matrícula nº 46.338, nº 10.551, símbolo 12-F, Auxiliar de Expediente;

Maria da Conceição Lopes Moreira Lima, matrícula nº 24.925, nº 10.642, símbolo 12-F, Auxiliar de Expediente, no Serviço de Secretaria;

Anna Siqueira, matrícula nº 1.458, nº 10.654, símbolo 12-F, Auxiliar de Expediente, na Secretaria Especial do Presidente;

Heay Coutinho Neves, matrícula número 18.522, nº 10.674, símbolo 12-F, Auxiliar de Expediente;

Neyde Lúcia Valle Nogueira, matrícua nº 37.798, nº 10.597, símbolo 12-F, Auxiliar de Expediente, na Assistência Técnica de Assuntos Parlamentares;

Alvanira Rosa Camargo, matrícula nº 803.988 (CLT), nº 04.198, símbolo 12-F, Auxiliar de Expediente;;

Marly Alves Vieira, matrícula número 40.457, nº 10.673, símbolo 12-F, Auxiliar de Expediente, na Assessoria de Relações Públicas.

DIRETORIA FINANCEIRA

Nº 399, de 16 de novembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 16 de novembro de 1972, Luiz Alvarez Garcia, matrícula nº 15.835, da função de Diretor de Divisão de Controle de Disponibilidades, nº 02.298, símbolo 2-F.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Nº 285, de 16 de novembro de 1972 — Nomeia Marcos Bellagamba, matrícula nº 29.490, para exercer o cargo em comissão nº 00.024, símbolo 2-C, com atribuições de Assessor-Chefe de Coordenação de Programas.

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 2.102, de 13 de novembro de 1972 — Dispensa, a contar de 16 de novembro de 1972, Luiz Alves de Moura, da função gratificada nº 02.771, símbolo 3-F, com atribuições de Assistente, na Assessoria de Reabilitação Profissional, cessando, conseqüentemente, os efeitos da DTS-SBE 1.618-72, na parte referente ao aluido servidor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA BAHIA

Nº 6.716, de 8 de novembro de 1972 — 1) Dispensa, a partir de 1 de setembro de 1972:

a) Arnaldo Dazzani, mat. 21.000, da função gratificada de Assessor para Assuntos do FUNRURAL (P), símbolo 4-F;

b) Maria Ósmida Prado Portela, mat. 54.735, da função gratificada de Secretária do Delegado (F), símbolo 11-F, com atribuições de Chefe da Secretaria da Superintendência Regional;

2) Designa:

a) Maria Ósmida Prado Portela, mat. 54.735, para exercer a função gratificada de Assessora para Assuntos do .... FUNRURAL (P), símbolo 4-F, com atribuições de Assessora do Gabinete do Superintendente Regional;

b) Idalina Teixeira de Carvalho, matrícula nº 53.562, para exercer a função gratificada de Secretária do Delegado (F), símbolo 11-F, com atribuições de Chefe da Secretaria da Superintendência Regional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO CEARA

Nº 4.097, de 10 de novembro de 1972 — Designa Jandir Pereira de Andrade, matrícula nº 871.991 (CLT), para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (B), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Administração Geral do Hospital-Sanatório de Messejana.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM GOIAS

Nº 1.407, de 9 de novembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 12 de outubro de 1972, José Normanha de Oliveira, mat. 30.407, da função de confiança de Chefe de Equipe do Posto A — Goiânia (S), símbolo 5-FC.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRMG

Nº 2.021, de 13 de novembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Otacília de Matos Fadini, mat. 15.600, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em conseqüência, o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, de que era detentora.

Relação SP nº 95, de 1972

PORTARIAS
SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 5.700-72, de 13 de novembro de 1972 — Aplica a pena de demissão ao Escriturário, nível 10, Antonio Germano da Silva, nº 42.576, lotado na Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos 195, inciso IV e X e 201, inciso V, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Nº 5.703-72, de 20 de novembro de 1972 — Declara agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto, na forma da Lei nº 1.741-52 e sua regulamentação, com os vencimentos do símbolo 8-F, correspondentes à função gratificada de Encarregado de Setor de Benefícios, o funcionário Darcy Ogê Muniz, número 37.156, da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, a contar de 15 de dezembro de 1970, quando foi exonerado da referida função, em face do decênio de efetivo exercício de funções gratificadas completado em 25 de maio de 1966, considerando-se vago, para efeito de provimento, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 14-B.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 234, de 1972

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.268 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Solange Soares de Figueiredo, Auxiliar de Enfermagem .. F.1.701, nível 14.B, ponto número 1.973, matrícula n.º 1.513.450, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de outubro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando o disposto no Decreto n.º 70.732-72, resolve:

N.º 2.269 — Designar Agilberto Muniz Telles, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula número 1.282.001, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe de Seção de Deveres e Responsabilidades (PLR), da Divisão de Legislação de Pessoal (DPL), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.270 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aida Diniz de Souza, Telefonista, CT.214, nível 7.B, ponto número 1.864, matrícula n.º 1.513.366, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 24 de outubro de 1972. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes* — Presidente.

Relação nº 235, de 1972

PORTARIAS PA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 197 — Colocar à disposição do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), a fim de ter exercício na Policlínica Alexander Fleming (HSF) Elise Calafange Costa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.124.424, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando o disposto na Instrução n.º 49-71, resolve:

N.º 198 — Delegar competência a Silvano Claudio de Souza Massa, Tesoureiro Auxiliar de 2.ª Categoria, matrícula n.º 1.514.787, para exercer, provisoriamente, as atribuições inerentes à função gratificada, símbolo 4.F, de Tesoureiro, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando o disposto no Decreto nº 70.792-72, resolve:

N.º 199 — Designar Pershing Quinan, Escriturário, nível 10.B, matrícula 1.177.415, para exercer a função gratificada, símbolo 12.F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, da Seção do Pessoal, do Sanatório Alcides Carneiro (SAC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 200 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.972, de 13 de outubro de 1972, publicada no BI — número 205-72, que designou Maria Assis Espindola, Técnico de Administraçao nível 20.A, matrícula n.º 1.900.684, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Setor de Organização e Métodos, da Assessoria de Planejamento, da Coordenação Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE, bem como sua dispensa da função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Serviço de Organização e Métodos (POM), da citada Coordenação Geral (CG), constante da Portaria n.º 1.971, da mesma data e BI.

N.º 201 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.977, de 13 de outubro de 1972, publicada no BI — número 205-72, que designou Maria Francisca Thereza Carvalho Selem, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula n.º 1.807.245, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Setor de Acompanhamento e Avaliação, da Assessoria de Planejamento da Coordenação Geral, do Quadro de Pessoal do IPASE, bem como a sua dispensa da função gratificada, símbolo 2.F, de Assessora de Orçamento, da Coordenação Geral (CG) — constante da Portaria n.º 1.976, da mesma data e BI. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes* — Presidente.

Retificações

No *Diário Oficial* — Seção I Parte II, de 13.12.72, página 4.073

PORTARIA N.º 2.084, DE 31.10.72

Onde se lê:
matrícula n.º 2.040
Leia-se:
Matrícula n.º 2.040.531

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 14.474-71. — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

resolve autorizar a Agência JB — Serviços de Imprensa Ltda., a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones de Brasilia — COTELB, para uso em teleimpressores, entre o Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco 1, Edifício Central, 6º andar e a Sala de Aparelhos do «Diário de Brasília", à Av. W-2, Quadra 503, Bloco B, nº 34, em Brasília — Distrito Federal.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da (s) linha (s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Defiro. Em 16 de novembro de 1972. — Eng. *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, pelo Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 46.148 — 21-11-72 — Cr$ 21,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Indice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

Termo de prorrogação de contrato firmado em 30 de novembro de 1971, entre a Casa da Moeda e a Limpadora Lido Ltda., para prestação de serviços de limpeza e conservação.

A Casa da Moeda, Autarquia Federal, Lei nº 4.510, de 01-12-64, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 034164319, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu Diretor-Executivo Dr. Nelson Mortada, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, e a Limpadora Lido Ltda., com sede na rua Santa Luzia nº 405, grupo 7, nesta cidade, neste ato representada por Sergio Madeira do Prado Couto, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.807.944, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33392275, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado a assinatura do presente termo de prorrogação ao contrato firmado em 30 de novembro de 1971, aprovado pela Resolução nº 37-72, do Conselho Deliberativo da Contratante, para a prestação de serviços, na forma abaixo: *Cláusula Primeira* — Nos termos deste instrumento, a Contratada prestará à Contratante serviços de limpeza e conservação, utilizando 65 (sessenta e cinco) homens/mês, ao preço unitário de Cr$ 476,03 (quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e três centavos) — *Cláusula Segunda* — Pelo perfeito e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, a Contratante pagará, mensalmente, à Contratada, até o preço global de Cr$ 30.941,95 (trinta mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), totalizando a importância de Cr$ 185.651,70 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e cinqüenta e um cruzeiros e setenta centavos), deduzindo-se o valor das ausências dos referidos empregados na base de 1/30 do preço homem mensal estabelecido. Fica, também, reservada a importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes da prestação de serviços extraordinários a que se refere a cláusula sexta do contrato ora prorrogado. *Cláusula Terceira* — O prazo do presente Termo de prorrogação é de 6 (seis) meses a contar do dia 12 de novembro de 1972, vedadas quaisquer outras alterações do mesmo. *Cláusula Quarta* — As partes contratadas, ratificam todos os termos e obrigações assumidos no contrato ora prorrogado que fica fazendo parte integrante do presente. *Cláusula Quinta* — Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada manterá caucionada na Tesouraria Financeira da Contratante a importância de Cr$ 46.413,10 (quarenta e seis mil, quatrocentos e treze cruzeiros e dez centavos) equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato ora aditado. Esta caução responderá pelas multas aplicadas à Contratada pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, devendo a dedução decorrente da multa ser reposta em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data em que a firma Contratada receber a notificação de que foi multada. *Cláusula Sexta* — As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão a conta da Categoria Econômica 3.1.3.2 — outros serviços de terceiros — 15.03 — Diversos, do orçamento da Contratante para 1972, conforme conhecimento de Empenho nº 325-72 na importância de Cr$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) que responderá pelo pagamento parcial dos serviços contratados compromete-se a Contratante a reservar no seu orçamento para 1973 a dotação necessária à complementação da despesa ora contratada. As despesas decorrentes da prestação de serviços extraordinários a que se refere a cláusula sexta do contrato ora prorrogado correrão à conta da categoria econômica acima especificada, conforme conhecimento de Empenho nº 326-72, na importância de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). *Cláusula Sétima* — As despesas decorrentes da publicação deste contrato correrão por conta da Contratada. O presente termo de contrato é celebrado em conformidade com as disposições contidas na cláusula terceira do contrato ora prorrogado. E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente termo de prorrogação de contrato às fls. 23 e 24 do Livro de Registro de contrato nº 7, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas Nelson de Oliveira, diretor do Departamento Administrativo e Djalma Sant' Anna de Lima, Assessor do Departamento Administrativo. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1972.

(Nº 046.315 — 22-11-72 — Cr$ 105,00)

TÊRMOS DE CONTRATO

Termo de prorrogação de Contrato firmado em 25 de novembro de 1971, entre a Casa da Moeda e MASEL — Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda., para fornecimento de mão-de-obra em diversas especialidades profissionais.

A Casa da Moeda, Autarquia Federal, Lei 4.510, de 1-12-64, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 034164319, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu Diretor-Executivo Dr. Nelson Mortada, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, e MASEL — Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda., com sede na Avenida Franklin Roosevelt número 84, grupo 504, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 33121955, neste ato representada por Ary Cruvello D'Avilla, comerciante, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade número M. A. 11.093, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si justos e contratado a assinatura do presente termo de prorrogação ao contrato firmado em 25 de novembro de 1971, aprovado pela Resolução nº 36 do Conselho Deliberativo da Contratante, para a prestação de serviços em diversas especializações profissionais, mediante as seguintes cláusulas e condições: *Cláusula Primeira* — Nos termos deste instrumento, a Contratada prestará, à Contratante os serviços abaixo especificados, dentro da seguinte discriminação, na forma do têrmo de contrato ora prorrogado.

Função	Preço Unit.	Quant.	Preço Global
	Cr$	Cr$	Cr$
Auxiliar de Serviços Gerais	571,85	157	89.780,45
Auxiliar de Mecânico de Refrigeração	1.044,14	1	1.044,14
Auxiliar de Produção	428,28	75	32.121,00
Impressor de "Off-Set»	1.366,88	7	9.568,16
Mestre de "Off-set»	2.562,89	2	5.125,78
Escultor	854,30	1	854,30
Telefonista	854,30	3	2.562,90
Preço Global Mensal	—	—	141.056,73

Cláusula Segunda — Pelo perfeito e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, a Contratante pagará mensalmente, à Contratada, até um preço global de Cr$ 141.056,73 (cento e quarenta e um mil, cinqüenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), totalizando a importância de Cr$ 846.340,38 (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta cruzeiros e trinta e oito centavos), deduzindo-se o valor das ausências dos referidos empregados, na base de 1/30 do preço homem mensal estabelecido. Fica reservada a importância de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para fazer face aos pagamentos referentes à prestação de serviços extraordinários e adicional noturno, a que se refere a Cláusula Sexta do contrato ora prorrogado. *Cláusula Terceira* — O prazo do presente termo de prorrogação é de (seis) meses, a contar do dia 12 de novembro de 1972, vedadas quaisquer outras alterações do mesmo. *Cláusula Quarta* — As partes contratadas ratificam todos os termos e obrigações assumidos nos contratos ora prorrogados que ficam fazendo parte integrante do presente. *Cláusula Quinta* — Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada manterá caucionada na Tesouraria da Contratante a importância de Cr$ 254.000,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros), conforme guia de depósito realizada quando da celebração do contrato ora prorrogado. *Cláusula Sexta* — As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — 15.03 — Diversos, do Orçamento da Contratante para 1972, conforme conhecimento de Empenho nº 321/72 na importância de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), que responderá pelo pagamento parcial dos serviços contratados comprometendo-se a Contratante a reservar no seu orçamento para 1973 a dotação necessária à complementação da despesa ora contratada. As despesas decorrentes da prestação de serviços extraordinários a que se refere a cláusula sexta do contrato ora prorrogado correrão à conta da categoria econômica acima especificada, conforme conhecimento de Empenho nº 322/72, na importância de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). *Cláusula Sétima* — As despesas decorrentes da publicação deste contrato correrão por conta da Contratada. O presente termo de contrato é celebrado em conformidade com as disposições contidas na cláusula terceira do contrato ora prorrogado. E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente termo de prorrogação de contrato às fls. 20/22 do Livro de Registro de Contrato nº 7, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas Nelson de Oliveira, Diretor do Departamento Administrativo e Djalma Sant'Anna de Lima, Assessor do Departamento Administrativo. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1972.

(Nº 046.319 — 22-11-72 — Cr$ 130,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Termo de Ajuste que entre si celebram a Comissão de Financiamento da Produção e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Ceará, objetivando auxiliar a construção de 3 (três) Centros Regionais de Classificação de Produtos Agrícolas, na forma abaixo:

Aos 9 (nove) dias do mês de novembro de 1972, presentes como partes ajustantes, de um lado a Comissão de Financiamento da Produção, daqui por diante denominada apenas CFP, devidamente representada pelo Diretor Executivo, o Senhor Dr. Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, e de outro lado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Ceará, doravante referida apenas «Secretaria», devidamente representada pelo Secretário, o Sr. Dr. José Valdir Pessoa, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram assinar o presente Ajuste, objetivando a construção de 3 (três) Centros Regionaisde Classificação e Padronização de Produtos Agrícolas, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do objeto do Ajuste — O presente Ajuste tem por objetivo auxiliar o Estado do Ceará na construção de 3 (três) Centros Regionais de Classificação e Padronização de Produtos Agrícolas.

Cláusula Segunda — Dos recursos financeiros — Para a execução deste Ajuste a CFP concorrerá com a importância de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), dos recursos financeiros disponíveis em seu orçamento da rubrica 4.3.7.2 — Entidades Estaduais — 0.4 outras contribuições, com o fim específico de auxiliar o empreendimento, em consonância com o Projeto a ser implantado pela Secretaria, para a construção dos 3 (três) Centros Regionais.

Subcláusula única — Os planos de aplicação financeira e os cronogramas de desembolso constantes do Projeto ci-

tado no *caput* desta cláusula, passarão a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Terceira — Das obrigações — A Secretaria se compromete a construir 3 (três) Centros Regionais de Classificação e Padronização de Produtos Agrícolas, conforme Projeto completo de Engenharia civil.

Cláusula Quarta — Da execução da obra — Deverão integrar o Termo de Ajuste como anexos, o Projeto de engenharia completo e aprovado pelo CEP, bem como o cronograma físico-financeiro de execução.

Cláusula Quinta — Da vigência, prorrogação e denúncia — O prazo de vigência do presente Ajuste é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou denunciado, neste caso, bastando uma notificação da parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta — Da rescisão — O presente Ajuste ficará automaticamente rescindido se qualquer das partes se tornar inadimplente pagando o que for devido até a data da rescisão.

Cláusula Sétima — Do foro — Fica eleito o foro da Justiça Federal no Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente ajuste.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Ajuste em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme é assinado pelas partes ajustantes e pelas testemunhas abaixo presentes. — Secretaria da Agricultura do Estado do Ceará — Secretário — *José Valdir Pessoa*. — Comissão de Financiamento da Produção — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*, Diretor-Executivo.

MINISTÉRIO EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa Erige Engenharia Ltda., para Projeto e Construção, com fornecimento dos equipamentos especificados, sob o regime de empreitada global, de dependências do Centro de Processamento de Dados a ser instalado no Edifício do Instituto Central de Ciências no «Campus» da Universidade de Brasília.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente *Contratante*, e a Empresa Erige Engenharia Ltda., representada pelo seu Diretor, o Engenheiro Carlos Badin, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Guanabara, doravante denominada simplesmente *Contratada*, ajustam projeto e construção com fornecimento dos equipamentos especificados de dependências do Centro de Processamento de Dados a ser instalado no Edifício do Instituto Central de Ciências, no «Campus» da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a construir, sob o regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra, e todos os demais encargos, as dependências do Centro de Processamento de Dados da Universidade de Brasília, compreendendo a obra civil, a elaboração dos projetos necessários e fornecimento dos equipamentos especificados, em instalações do edifício do Instituto Central de Ciências, no «Campus" da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. A construção obedecerá, em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações, já em poder da Contratada, devidamente rubricados por esta e pela Contratante, que aquela os dá como recebidos, os quais não serão modificados sem a prévia, expressa e mutuã concordância de ambas as partes.

Cláusula Segunda — São partes integrantes deste Contrato, em todos os seus termos, independentes de sua transcrição no todo ou em partes neste instrumento: o Edital de Tomada de Preços nº 004-72 — DEN/FUB, seu Anexo I — Especificações, e o projeto constante das pranchas de desenho: CPD-01 — Planta Baixa — Cortes e CPD-02 — «Layout", elaborados pela Contratante: e a Proposta da Contratada, no que não colidir com os demais documentos mencionados nesta Cláusula.

Cláusula Terceira — Fica aprovado o orçamento da Contratada, nos termos da Cláusula Nona, ressalvadas, entretanto, as eventuais divergências de quantidade que ocorrerem, além da previsão orçamentária, as quais serão por conta da Contratada.

§ 1º Toda e qualquer modificação às plantas, projetos e especificações, além de dependerem de prévio e expresso acordo das partes, só será tida como autorizada depois de a Contratante haver aprovado, por escrito e previnmente, o respectivo orçamento, apresentado pela Contratada, observados os preços unitários correspondentes e constantes do orçamento geral e original das obras.

§ 2º O respectivo preço dos orçamentos de que trata o parágrafo anterior, será pago pela Contratante à Contratada, após definitivamente concluidos esses serviços.

§ 3º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em quaisquer outros da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos em todos os termos deste Contrato, desde já isenta a Contratante de todos os ônus decorrentes do erro ou omissão.

Cláusula Quarta — Obriga-se a Contratada, sob seu exclusivo ônus financeiro, a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo mais necessário às obras, bem como a feitura de ensaios e testes, a verificação e provas dos materiais e dos serviços executados.

§ 1º A Contratada obriga-se a empregar, na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar, rigorosamente, as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2º A Contratada manterá, no canteiro das obras, mostruários dos materiais destinados à construção, cuja aplicação dependerá de aprovação prévia e expressa do encarregado pela fiscalização por parte da Contratante.

Cláusula Quinta — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica da construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviços ou obras que, não aceitos pela Fiscalização da Contratante, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

Cláusula Sexta — A Contratada manterá, às suas expensas, um engenheiro-residente para dirigir as obras deste contrato e, no local das obras, um livro, sob a sua guarda e responsabilidade, destinado a anotações do andamento dos serviços e de quaisquer outras ocorrências a eles relacionadas, que serão feitas pelo referido engenheiro-residente e visadas pelo engenheiro fiscal da Contratante, podendo este, se o desejar, registrar, no mesmo livro, ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro-residente.

Cláusula Sétima — A Contratada se obriga a retirar das obras, procedendo à substituição necessária, o engenheiro-residente ou qualquer outro empregado ou subordinado seu, se o for solicitado pelo engenheiro-fiscal da Contratante, independentemente de justificação prévia ou posterior.

Parágrafo único. A Contratante credenciará, por escrito, perante a Contratada, engenheiros e arquitetos para, em nome daquela, exercer a fiscalização das obras na plenitude de todos os termos deste Contrato.

Cláusula Oitava — A Contratada obriga-se a entregar as obras, definitivamente concluídas, até o dia 31 de dezembro de 1972, sob pena de incorrer nas multas da Cláusula Décima Quarta sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º A Contratada se compromete a obedecer os prazos indicados no cronograma físico-financeiro, por ela apresentado e pela Contratante aprovado, o qual integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

§ 2º No caso de ocorrência comprovada de fatos supervenientes, não motivados pela Contratada, tais como incêndio, explosão, catástrofe, epidemia, falta de energia elétrica ou de suprimento de água, greve, convulsões político-sociais, chuvas excepcionais etc., deverá ser o fato comunicado imediatamente pela Contratada à Contratante, por escrito e fundamentadamente, para concessão de novo prazo, igual ao em que tiverem sido paralizadas as obras, readaptando-se o cronograma inicial. Igual procedimento deverá ser observado quando, eventualmente, deixe a Contratante de fornecer a Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta, comprovadamente atrase ou prejudique o andamento dos serviços.

§ 3º Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela Contratante de faturas de serviços executados, apresentadas tempestivamente pela Contratada, faculta a esta suspender os serviços temporariamente até a respectiva quitação da divida.

§ 4º Se a interrupção temporária dos serviços for da iniciativa da Contratante, adicionar-se-ão ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam os da interrupção, permitindo às partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula Nona — A Contratante pagará à Contratada, como preço integral dos serviços objeto deste contrato, a importância de Cr$ 809.000,00 (oitocentos e nove mil cruzeiros), irreajustável como dispõe a Cláusula Décima.

§ 1º O preço aqui fixado compreende a realização de todos os ensaios, as verificações e provas de materiais e equipamentos, de serviços e de instalações executadas, bem como os consertos e reconstruções que a Contratante julgar necessários para o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executadas, na forma seguinte:

1. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros), quando da chegada de todo o material dos pisos, exceto o revestimento melaminico;

2. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), quando executado todo o piso elevado;

3. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros), quando executado 50% do teto rebaixado e obtida a estanqueidade do forro;

4. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros), quando terminados todos os serviços do teto rebaixado;

5. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos cruzeiros), quando executadas as redes de distribuição de iluminação e telefone;

6. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos cruzeiros), quando concluídos os projetos de iluminação e telefone, inclusive o fornecimento e colocação das luminárias;

7. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), quando executada a rede de distribuição de força, inclusive a fiação;

8. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem cruzeiros), quando instalados os quadros de força;

9. Uma parcela no avlor de ..... Cr$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros), quando instalado o sistema de queda de fases;

10. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros), quando executado o sistema de aterramento;

11. Uma pacela no valor de ..... Cr$ 50.600,00 (cinqüenta mil e seiscentos cruzeiros), quando da chegada dos autotransformadores e regulador de tensão;

12. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), quando instalados os autotransformadores e regulador de tensão;

13. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), quando executada a rede de dutos de descarga do ar condicionado;

14. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil cruzeiros), quando da chegada das unidades condicionadoras;

15. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil cruzeiros), quando instaladas as unidades condicionadoras;

16. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem cruzeiros), quando executada a rede de deteção de incêndio;

17. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), quando executada a rede de distribuição de CO2;

zeiros), quando terminada completamente a deteção de incêndio;

18. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 41.000,00 (quarenta e um mil cru-

19. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros) quando executado integralmente todo o sistema de CO2;

20. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), quando executadas as divisórias;

21. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzei-

ros), quando executadas as alvenarias, concreto e pintura;

22. Uma parcela no valor de .... Cr$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), quando executados os revestimentos.

Cláusula Décima — Os valores do presente Contrato são considerados inalteráveis e não sofrerão reajustamento de qualquer espécie, face ao curto prazo de execução previsto.

Cláusula Décima-Primeira — Correrão sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Décima-Segunda — A Contratada caucionará, na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr$ 40.450,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, da seguinte maneira:

1. 1% (um por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;

2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do recebimento das mesmas, até atingir o montante de 5% (cinco por cento) de início previsto.

Parágrafo único. Após atingir o valor acima previsto e havendo faturas de serviços extras, a Contratada complementará ainda a caução a que se obriga, de modo que esta seja sempre igual a 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

Cláusula Décima-Terceira — O produto da retenção mencionada na Cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em gaarntia da perfeita execução da obra, sendo restituído à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, firmado pela «Comissão de Exame e Recebimento das Obras", de que trata o parágrafo único da Cláusula Vigésima-Primeira.

Parágrafo único. Fica, ainda, ajustado que a caução contratual não será restituída nos casos de rescisão do contrato por fraude, má-fé, incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

Cláusula Décima-Quarta — Ressalvados os casos de força-maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstos na Cláusula Oitava e seus parágrafos, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1. Equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na Cláusula Oitava;

2. De Cr$ 1.000,00 (um mli cruzeiros), por quaisquer outras inobservâncias ads demais obrigações contratuais.

Cláusula Décima-Quinta — As multas serão descontadas ads faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Diretor de Engenharia, em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasilia, em grau de recurso.

Parágrafo único. As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima-Sexta — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

1. Pedir concordata ou lhe for decretada falência;

2. Subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

3. Paralizar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

4. Não iniciar as obras até o 5º (quinto) dia após o recebimento da Ordem de Serviço;

5. Deixar de cumprir o projeto e especificações contratuais, sem autorização prévia escrita da Contratante;

6. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram os materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos etc., destinados às obras;

7. Deixar de demolir e/ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros, a critério da Contratante;

8. Recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo das cominações legais a que estiver sujeita a Contratada;

9. Deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos;

10. Deixar de acatar recomendação da Cláusula Sexta;

11. Deixar as multas, por excesso de prazo, atingirem, em qualquer momento, o valor de 6% (seis por cento) do preço global ajustado para a obra.

Cláusula Décima-Sétima — Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fatos oriundos ods serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

Cláusula Décima-Oitava — Compete à Contatada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao apgamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhnistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Parágrafo único. A observância das leis, regulamentos e posturas, a que se refere esta Cláusula, abrange as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, especialmente no tocante à colocação de placas, tendo em vista as exigências do registro na respectiva região do citado Conselho em que é a construção realizada.

Cláusula Décima-Nona — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data da entrega definitiva das obras.

Cláusula Vigésima — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quando não estiverem sido rigorosamente observado o projeto ou as especificações, obrigando-se a Contratada neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações, que integram este Instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Vigésima-Primeira — A Contratada obriga-se a, concluidos definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar, por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma «Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente as obras, ou, aprovando-as, lavrar o competente «Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

Cláusula Vigésima-Segunda — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta do Projeto 4.15.1.058 — Construção do Instituto Central de Ciências a cargo da Atividade 2.17.062 — Serviço de Obras.

Cláusula Vigésima-Terceira — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é arbitrado em Cr$ 809.000,00 (oitocentos e nove mil cruzeiros), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 28 de outubro de 1972. — *Amadeu Cury*, Contratante. — *Carlos Badin*, Contratada.

Testemunhas: *Maria Helena Novais Faria*. — *Maria das Dores Almeida*.

(Nº 6.512-B — 23-11-72 — Cr$ 471,00)

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.207

PREÇO: Cr$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.206

PREÇO: Cr$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Termo aditivo ao Convênio celebrado em 22 de novembro de 1971, através da Divisão Nacional de Câncer, o Governo do Estado da Paraíba, a Universidade Federal da Paraíba e a Fundação Laureano, para a coleta de dados estatísticos sobre casos de neoplasias malignas.

Aos dezoito (18) dias do mês de tembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Diretor da Divisão Nacional de Câncer, da Secretaria de Assistência Médica do Ministério da Saúde, situada na Praça da Cruz Vermelha número 23 — 3º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aí presentes, de um lado o Ministério da Saúde, representado por Sua Senhoria o Diretor da referida

Divisão, Doutor Moacyr Alves dos Santos Silva, de acordo com o disposto na alínea "h" do artigo 9º, do Regimento Interno da Divisão Nacional do Câncer, baixado pela Portaria Ministerial número 284, de 22 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro do mesmo ano, e, de outro lado o Governo do Estado da Paraíba, representado por S. Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde Pública, Doutor Propício Caldas Filho; a Universidade Federal da Paraíba, representada pelo Magnífico Reitor Doutor Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega e a Fundação Laureano, representada pelo Diretor do Hospital Napoleão Laureano, Doutor Antonio Carneiro Arnaud, conforme credenciais apresentadas, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 22 de novembro de 1971, para a coleta de dados estatísticos sobre casos de neoplasias malignas, constatadas no Estado da Paraíba, objetivando a manutenção do Registro de Câncer.

Cláusula I — Objeto — O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio mencionado no preâmbulo, bem como estabelecer, para o corrente exercício de 1972, a contribuição financeira do Ministério da Saúde.

Cláusula II — Prorrogação — Consoante o previsto na Cláusula IX, do Convênio ora aditado, fica prorrogado o prazo do mesmo por mais quatro (4) anos, a contar da data seguinte à de seu término em 10 de dezembro de 1972.

Cláusula III — Vigência — O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Cláusula IV — Contribuição do Ministério da Saúde — O Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional de Câncer, contribuirá durante o exercício de 1972, com a quantia de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que correrá à conta da parcela de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) consignada no Orçamento da União vigente, Lei número 5.754, de 3 de dezembro de 1971, sob a classificação: 25.10 — Secretaria de Assistência Médica, 2510.1506.2049 — Subvenções a Entidades de Combate ao Câncer; 3.2.1.0 — Subvenções Sociais, devidamente empenhada sob o número 242, no valor de (dez mil cruzeiros) Cr$ 10.000,00.

Subcláusula única — Anualmente, será estabelecida a contribuição do Ministério da Saúde, para a manutenção do Registro de Câncer da Paraíba, através de Termo Aditivo, por acordo das partes.

Cláusula V — Revigoração das demais Cláusulas — Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do convênio original celebrado em 22 de novembro de 1971, aqui não alteradas explícita ou implicitamente.

E, por estarem acordes depois de lido e achado conforme, foi o presente Convênio assinado a folhas do livro próprio pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim, que lavrei, dele se extraindo cópias para sua publicação e execução. — (Nº 45.949 — 20.11.72 — Cr$ 97 00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

Edital n.º 30-72

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 30 de outubro de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5.ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração da Resolução número 194 de 22.5.970 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação de Inspeção:

N.º 32.374 — Agildo Belerofone de Lima
Nº 32.375 — Marcos Gregório Cytrynbaum
N.º 32.376 — Claudio Rosental
N.º 32.377 — Douglas Jacob Zelma
N.º 32.378 — Ferdinando Rizzane Netto
N.º 32.379 — George de Biase Wright
N.º 32.380 — Gilberto Abu Cannan
N.º 32.382 — Alberto Guberman
N.º 32.383 — Marcílio da Purificação Sobrinho
N.º 32.384 — Murillo Farias de Menezes
N.º 32.385 — Roberto Gomes Peçanha da Silva
N.º 32.386 — Ruy Achilles de Faria Mello
N.º 32.394 — Selmo Astracham
N.º 32.395 — Luiz Ivan Gonçalves da Cunha
N.º 32.396 — Carlos Lustosa de Andrade
N.º 32.397 — Claudio Maia Donabel
N.º 32.398 — Antonio Carlos Mendes Gomes
N.º 32.399 — José Alves Cruz
N.º 32.405 — Eduardo Oecar de Carvalho Sant'Anna

b) por infração da Resolução número 194 de 22.5.980, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei n.º 5.194 de 24.12.966.

N.º 32.400 — Aloysio de Abreu Castro
N.º 32.401 — Aloysio de Abreu Castro.
N.º 32.402 — Aloysio de Abreu Castro.
N.º 32.403 — Altamir de Oliveira Lima
N.º 32.404 — Antonio Pereira das Neves
N.º 32.381 — Amaury Bloch da Cunha Valle
N.º 32.406 — Carlos Roberval da Cunha Guimarães
N.º 32.407 — Chairallah Abrão Sader
Nº 32.408 — Dagoberto Pompílio da Rocha Moreira
N.º 32.409 — Décio da Silva Pacheco
N.º 32.410 — Wilson Fraiha
N.º 32.411 — João Américo Gentile de Carvalho Mello
N.º 32.412 — José Diniz Maia de Almeida
N.º 32.414 — Laudelino de Oliveira Lima Filho
N.º 32.415 — Lourival Corrêa Pereira
N.º 32.416 — Lourival Corrêa Pereira
N.º 32.417 — Norton Cerveira Maia
N.º 32.418 — Rosário Santoro
N.º 32.419 — Victor Salim Dualibi
N.º 32.420 — Waldemar Alves Marcos
N.º 32.422 — Laudelino de Oliveira Lima Filho

c) por infração do artigo 16 da Lei n.º 5.194 de 24.12.966.

N.º 32.390 — Amaury Dau

d) por infração do artigo 16 da Lei n.º 5.194 de 24.12.966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

N.º 32.389 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.

e) por infração da alínea (a) do artigo 6.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 32.387 — Gastão Victor Gaspar

f) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24.12.66.

N.º 32.388 — Barma Engenharia e Representações Ltda.

g) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24.12.966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

N.º 32.393 — Condal Engnharia e Comércio Ltda.

h) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24.12.966.

N.º 32.388 — Barma Engenharia e Representações Ltda.

i) por infração da alínea *i* do artigo 6.º da Lei n.º 5.194 de 24.12.966.

N.º 32.387 — Gastão Victor Gaspar.

Ficam os Senhores interessados intimados a, dentro do prazo de (30) trinta dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1972. — *Galileu Fouraux* — Diretor Administrativo.

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região — D. F.

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8.ª Região, na forma do art. 2.º, § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro que lhe faz:

O Sr. José Oromar de Andrade, filho de José de Oliveira Andrade e Adair Gadareid de Andrade, nascido em Itapecerica, Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 1937.

Brasília, 16 de novembro de 1972. — *Aref Assreuy* — Presidente. (N.º 6.559-B — 24.11.72 — Cr$ 13,00)

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8.ª Região, na forma do art. 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro que lhe faz:

A firma S. C. G. — Sociedade de Construções Gerais Limitada, sita no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA — Quadra 2 — Lote 1.221 — Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 10 de novembro de 1972. — *Aref Assreuy* — Presidente.

(Nº 6.560-B — 24.11.72 — Cr$ 13,00)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

Serviço do Pessoal

No *Diário Oficial* de 10-11-72, Edital nº 6, dos Concursos para Enfermeiro (C-004) e Auxiliar de Enfermagem (C-005), do HSE

Onde se lê: ... Dia 7 de dezembro de 1972 — Inscrições nºs ...

Leia-se: ... Dia 7 de dezembro de 1972, às 13 horas — Inscrições nºs ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 103-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 103-72, referente a execução de reformas e complementações de 9 (nove) Casas de Bombas, nos municípios de Porto Alegre e Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características, constantes do Edital e da Especificação número 103-72.

As quinze horas do dia quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços número 103-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes da Construtora Pelotense Limitada e da firma Billes & Ritter Limitada, inscritas neste Departamento sob os números 282 e 260, respectivamente.

Ao proceder o exame da documentação das firmas participantes, a Comissão verificou que o atestado de visita ao local das obras, fornecido à Construtora Pelotense Limitada, pelo 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, não informava a data da realização da citada visita, conforme era exigido na letra "c", do item 1, do Capítulo III do Edital, motivo pelo qual, o Senhor Presidente solicitou através do rádio do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, esclarecimento sobre a data em questão. Após o Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, informar a data da visita, o Senhor Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, tendo a Comissão considerado as firmas habilitadas a participar da licitação.

Não havendo nenhuma declaração para constar da Ata, o Senhor Presidente, passou à abertura dos envelopes das propostas e a leitura dos seguintes preços e prazos propostos:

Construtora Pelotense Limitada

Preço total das obras: ..... Cr$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Billes & Ritter Limitada

Preço total das obras: ..... Cr$ 246.720,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO) — *Ayrton Manoel*

D'Avila, Procurador membro da Comissão — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão — *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 104-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 104-72, referente à adaptação dos equipamentos eletro-mecânicos para a ciclagem de 60 Hz em 13 (treze), Casas de Bombas, nos municípios de Porto Alegre, Canoas e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e caracteristicas constantes do Edital e da Especificação número 104-72.

As dezesseis horas e quinze minutos do dia quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços número 104-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Billes & Ritter Limitada, inscrita neste Departamento sob o número 260.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou à abertura do envelope de proposta e à leitura do seguinte preço e prazo totais propostos:

Billes & Ritter Limitada

Preço total dos serviços: ..... Cr$ 406.120,00 (quatrocentos e seis mil, cento e vinte cruzeiros).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador membro da Comissão — *José Peralta de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão — *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 107-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 107-72, referente à execução de aterro do braço morto do Arroio Santa Bárbara, da Estaca 56 à 175, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e caracteristicas constantes do Edital e da Especificação número 107 de 1972.

Às quinze horas do dia dezessete de novembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços número 107-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Construtora Continental de Rodovias Limitada, Construtora Pelotense Limitada, Brasília Obras Públicas Sociedade Anônima, Sociedade Técnica de Engenharia e Representações "Ster" Sociedade Anônima, ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos Sociedade Anônima e Construtora Nascimento Valadares Limitada, inscritas neste Departamento sob os números 20, 282, 350, 95, 133 e 19, respectivamente.

Ao proceder o exame da Documentação, a Comissão constatou que a firma Brasília Obras Públicas Sociedade Anônima havia apresentado um expediente emitido pelo engenheiro residente de Pelotas, ao invés do Atestado de Visita passado pelo Chefe do 15º DFOS, conforme foi exigido no Capítulo III, item I, letra "b" do Edital número 107-72. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente indagou do representante da firma Brasília Obras Públicas Sociedade Anônima, se havia solicitado ao 15º DFOS o atestado exigido no Edital e se havia pago a taxa correspondente ao citado documento, tendo o representante da firma respondido que desconhecia o assunto. Face a resposta do representante da firma Brasília Obras Públicas Sociedade Anônima, o Senhor Presidente, resolveu solicitar esclarecimento ao Chefe do 15º DFOS, através do rádio do DNOS, tendo aquele Chefe de Distrito informado pelo Telex número 145-72, que a aludida firma não havia solicitado o Atestado de Visita, nem havia recolhido a taxa relativa do documento exigido no Edital. Tendo em vista a resposta do Chefe do 15º DFOS, a Comissão resolveu considerar não habilitada a firma Brasília Obras Públicas Sociedade Anônima, conforme determina o item 2 do Capítulo III do Edital e considerar habilitadas as demais firmas participantes.

Prosseguindo o Senhor Presidente fez a devolução do envelope fechado da proposta ao representante da firma Brasília Obras Públicas Sociedade Anônima e indagou dos presentes se havia alguma declaração para constar da Ata.

Não havendo nenhuma declaração, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes de propostas das firmas consideradas habilitadas e à leitura dos seguintes preços e prazos totais propostos:

Construtora Continental de Rodovias Limitada

Preço total dos serviços

Para a Alternativa A ..... Cr$ 1.094.800,00 (hum milhão, noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Construtora Pelotense Limitada

Preço total dos serviços

Para a Alternativa A ..... Cr$ 968.800,00 (novecentos e sessenta e oito cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Sociedade Técnica de Engenharia e Representações "Ster" Sociedade Anônima

Preço total dos serviços

Para a Alternativa A ..... Cr$ 856.630,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta cruzeiros).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos Sociedade Anônima

Preço total dos serviços

Para a Alternativa A ..... Cr$ 1.118.200,00 (hum milhão, cento e dezoito mil e duzentos cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Construtora Nascimento Valadares Limitada

Preço total dos serviços

Para a Alternativa A ..... Cr$ 1.216.000,00 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Após os presentes terem rubricado e examinado as propostas, o Senhor Presidente indagou se havia algo a declarar para constar da Ata. Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de novembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador membro da Comissão — *Washington Sales Luz*, Engenheiro membro da Comissão — *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50